



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73 DE 20 DE MAIO DE 2020.

“PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA OS DECRETOS Nsº 19/2020, 25/2020, 35/2020, 39/2020 E 71/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;

DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição dispostas, art. 1º, do Decreto Municipal n.º 71/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período as seguintes medidas de suspensão já impostas.

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.844, de 20 de maio de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§2º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§3º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 31.05.2020, podendo ser prorrogado ou revogado, mantendo-se as mesmas regras previstas no art. 2º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Art. 3º. Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 31.05.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

Art. 4º. Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

Art. 5º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69844/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

da autoridade sanitária e, especialmente, as já dispostas no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxílio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

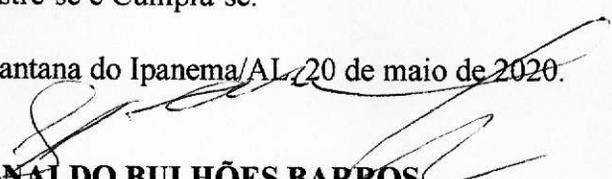
Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 20 de maio de 2020.


ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

